

consequências jurídicas diferentes das reconhecidas na prática. Esta conclusão deveria ser suficiente para afastar aquela noção, pois excederia a situação de facto que o Tribunal reconheceu.

Seja qual for a obscuridade que o tratado de aliança entre a Grã-Bretanha e Portugal e a garantia de protecção pela primeira das possessões portuguesas tenha feito nascer acerca da extensão dos direitos de Portugal sobre os enclaves, é evidente que esse tratado não pôde criar senão direitos e obrigações pessoais entre Portugal e a Grã-Bretanha, os quais, evidentemente, não foram transmitidos ao governo nacional da Índia. Com a mudança de parceiro, a situação seria necessariamente menos favorável a Portugal.

Do conjunto destas confusas condições, não é de estranhar que se tenha criado uma situação equívoca em que Portugal acreditava num direito real de soberania a impor à Índia e esta não podia ver nele senão uma simples faculdade sujeita à sua inteira descrição, para o exercer em condições muito diferentes das que Portugal conheceu durante o período britânico.

a) A. BADAWI.

*Declaração do juiz KOJEVNIKOV*

O juiz F. I. KOJEVNIKOV declara não poder concordar nem com os motivos, nem com o dispositivo da decisão sobre o 1.º e 2.º pontos, pois considera que neste processo o Tribunal não é competente para examinar e julgar o diferendo quanto ao fundo.

Visto que a maioria se reconheceu competente para julgar este processo quanto ao fundo, o juiz F. I. KOJEVNIKOV julga necessário declarar que também não pode concordar com os fundamentos e a parte dispositiva da decisão sobre o 3.º ponto, pois na sua opinião Portugal não possuiu nem possui direitos soberanos sobre Dadrá e Nagar-Aveli e não teve nem tem direito de passagem pelo território indiano para essas regiões e duma para outra.

Consequentemente, o juiz F. I. KOJEVNIKOV, por não estar de acordo com todos os fundamentos, não adere à decisão senão quanto ao 4.º ponto, bem como quanto ao 5.º, apenas concorda com o 4.º da mesma forma que com o 5.º, sem no entanto reconhecer a Portugal um direito de passagem através do território indiano, inclusivamente para as pessoas privadas, os funcionários civis e as mercadorias em geral.

a) F. I. KOJEVNIKOV.

*Declaração do juiz SPIROPOULOS*

Com o nosso mais vivo pesar, divergimos do julgado nalguns pontos:

No que respeita à primeira e à segunda conclusão de Portugal sobre o fundo da questão, partilhamos em princípio, a opinião dos juizes ARMAND-UGON, WELLINGTON KOO e Sir PERCY SPENDER.

No que respeita à conclusão de Portugal segundo a qual a Índia